
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 615, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 18.466.157,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6o, inciso III da Lei Orçamentária no 8.969, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 18.466.157,35 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Seis Mil, Cento e Cinquenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
682010812615088238 - FASEPA	0661	449052	70.000,00
682010824315057585 - FASEPA	0661	449052	212.136,25
901011012115078306 - FES	0349	339014	39.137,78
901011012115078306 - FES	0349	339033	35.300,00
901011024415008203 - FES	0349	339014	66.195,77
901011024415008203 - FES	0349	339030	75.347,15
901011030215008230 - FES	0349	339014	320.019,38
901011030215008230 - FES	0349	339033	320.019,38
901011030215078288 - FES	0349	339014	18.182,60
901011030215078288 - FES	0349	339030	14.217.145,71
901011030215078288 - FES	0349	339039	308.253,67
901011030215078305 - FES	0349	339014	57.876,43
901011030215078309 - FES	0349	339014	2.588,42
901011030215078309 - FES	0349	339039	1.692.605,66
901011030515078302 - FES	0349	449052	807.908,39
901011066515076775 - FES	0349	339014	109.624,18
901011066515076775 - FES	0349	339030	37.938,86
901011066515076775 - FES	0349	339033	37.938,86
901011066515076775 - FES	0349	339039	37.938,86
TOTAL			18.466.157,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme

estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de março de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.150, DE 20.03.2020.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.